



Oenv
abril 2014

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501073655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral - Marco de Canaveses devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente, Dr.^a Cristina Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

Segundo Outorgante: Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL, pessoa coletiva nº 510 991 610 com sede na Rua da Corredoura, 189, freguesia de Vila Boa de Quires, 4635-686 Marco de Canaveses, representada neste ato por Eduarda Manuela Teixeira da Silva, com os necessários poderes para este ato, doravante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município de Marco de Canaveses tem assumido um papel intervintivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades nas suas múltiplas vertentes, como elemento valorizador do Concelho, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- d) Que se justifica, face à insuficiência de recursos da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL, o apoio solicitado na utilização de equipamento municipal.



*Paulo
Silva*

É celebrado o presente Protocolo com as cláusulas seguintes.

Cláusula 1.^a

O presente protocolo visa regular a utilização pontual das instalações das Piscinas Municipais e Sala de Espetáculos do Marco Fórum XXI, pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.^a

1. O primeiro outorgante faculta ao segundo outorgante a utilização dos equipamentos referidos na Cláusula 1.^a, exclusivamente no âmbito da atividade Férias Educativas da Páscoa.
2. A marcação dos períodos de utilização pelo Segundo Outorgante será previamente acordada com o primeiro outorgante, sem prejuízo das marcações já existentes e devidamente autorizadas.

Cláusula 3.^a

Sob pena de resolução, o segundo outorgante, obriga-se a cumprir o presente Protocolo de Colaboração e o Código Regulamentar do Município do Marco de Canaveses, Parte D – Apoio e Fomento, Capítulo 2, Utilização das Piscinas Municipais, documento que se encontra disponível no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses no seguinte endereço: <http://www.cm-marco-canaveses.pt/>.

Cláusula 4.^a

A utilização pelo segundo outorgante é gratuita, nos termos do Artigo G/1 - 8.^º, Parte G – Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses, publicado através do Edital n.º 957/2009, no D.R., 2.^a Série, n.º 173 de 7 de Setembro, estimando-se o valor da isenção de taxas das Piscinas Municipais em 15,05€.

Cláusula 5.^a

É da responsabilidade do segundo outorgante reparar todos os danos nos equipamentos que resultem da sua má utilização.

Cláusula 6.^a

O primeiro e segundo outorgantes colaboram em tudo o que for necessário ao cumprimento do presente protocolo.



Cláusula 7.ª

O primeiro outorgante poderá resolver o presente protocolo se o segundo outorgante der aos equipamentos municipais utilização diversa da prevista, ou se não cumprir qualquer das obrigações dele emergentes.

Cláusula 8.ª

O presente protocolo terá a duração correspondente à implementação do programa Férias Educativas da Páscoa - 2019.

Paços do Concelho de Marco de Canaveses, 12 de fevereiro de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

A Presidente da Direção da Palhuças - Cooperativa de Solidariedade Social - CRL

Eduarda Manuela Teixeira da Silva